

Uma bolsa de equívocos

Luiz Estevão

14 JAN 1995

6661 NAC 41
14 JAN 1995



CORREIO BRAZILIENSE

Um dos pontos que abordei com maior insistência durante a campanha eleitoral do ano passado foi, justamente, a dramática questão da evasão escolar e da repetência entre os alunos da rede pública no Distrito Federal e no Brasil. Sabemos que, em termos nacionais, apenas 24% dos alunos que se matriculam no 1º Grau chegam à 4ª série sem repetir uma delas, ou sem interromper seus estudos. Mais grave ainda: só cinco em cada cem crianças das escolas públicas conseguem concluir o 1º Grau sem enfrentar uma reprovação. Preocupado com as graves conseqüências dessas estatísticas, defendi como candidato a deputado distrital a criação de estímulos para a permanência e a produtividade escolar de tais alunos.

A repetência é altamente perniciosa à formação pessoal do jovem, pois compromete seu futuro e coloca mais distante sua preparação para o mercado de trabalho. Se uma criança repete ano, o próximo passo, quase sempre, é o abandono da escola, pois ela perde a auto-estima e a simultaneidade com sua própria geração, obrigada a conviver com crianças mais jovens. A repetência compromete, em suma, o objetivo primordial da escola, que é o de formar uma geração.

Acompanho com interesse as iniciativas do governo no sentido de estabelecer mecanismos para enfrentar a evasão escolar e a repetência. Por isso, tive uma desagradável surpresa com o texto do decreto assinado pelo governador Cristovam Buarque no último dia 11, que pretendia estabelecer o programa "Bolsa Familiar para a Educação".

O GDF comete o maior de todos os equívocos na redação do instrumento legal, ao deixar de exigir, como contrapartida para a

concessão da bolsa, o bom desempenho do aluno da escola pública. Se ataca a evasão escolar, exigindo uma freqüência mínima de 90%, do período letivo, omite-se gravemente em relação à questão da repetência — esta, sim, perniciosa ao extremo, pois sacrifica o Estado e a criança, simultaneamente.

Na forma atual, o decreto cria a possibilidade de vermos um aluno passar anos sucessivos recebendo a bolsa familiar, sem contudo concluir o 1º Grau, reprovado seguidamente. Da forma como foi redigido, o decreto simplesmente doa dinheiro público, sem que a sociedade se beneficie, já que o que todos desejamos é ver a próxima geração de brasilienses não apenas comparecendo à escola, mas, principalmente, apre-

sentando um bom aproveitamento para concluir os seus estudos. O governo poderá até alegar que o decreto ainda não foi regulamentado, mas, se o próprio decreto não estabeleceu esta contrapartida, é evidente que a futura regulamentação não poderá fazê-lo.

Em outro erro inadmissível, o texto assinado pelo governador não estabelece o valor nem tampouco a periodicidade com que será paga a Bolsa Familiar, limitando-se a fixar alguns critérios de acesso ao benefício e as fontes de recursos iniciais. Como poderá o governo gerenciar um programa que, em seu decreto de criação, não define a composição de seu custo?

Finalmente, o decreto está condenado, por erro jurídico, a absoluta inoperância prática, pois o governador, ao publicá-lo, invocou o Artigo 100, Inciso VII, da Lei Orgânica, que lhe dá competência apenas para expedir decretos e regulamentos que viabilizem a fiel execução de leis. Não há lei alguma que crie o Programa de Bolsa Familiar. Desse modo, o decreto e sua posterior regulamentação são inconsistentes.

Como cidadão e parlamentar sempre comprometido com as questões relativas à educação, percebo que o açodamento com que foi elaborado o decreto e suas conseqüentes imperfeições mostram que não houve seriedade na sua elaboração. A educação merece mais respeito e menos discurso. É dever de todos nós encontrar instrumentos capazes de aperfeiçoar o ensino público do DF e de propiciar à comunidade — em especial, às famílias mais carentes — o ingresso no esforço nacional que ora se desenvolve para dar à infância os merecidos cuidados.

Luiz Estevão é deputado distrital pelo PP